



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.012883/2024-57

PARECER CEE/PI Nº 107/2024

Opina favoravelmente pelo credenciamento da escola EQUAÇÃO CERTA, rede privada, na cidade de Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí; e autoriza, até 31 de dezembro de 2028, o funcionamento para ofertar o Curso Ensino Médio, na modalidade regular, no regime presencial, com recomendação e determinações.

PROCESSO: CEE/PI nº 287/2019

INTERESSADO: Equação Certa - Teresina (PI)

ASSUNTO: Credenciamento institucional e autorização de funcionamento para ofertar o Curso Ensino Médio, na modalidade regular, no regime presencial

RELATORA: Consª Viviane Fernandes Faria

APROVADO: 28/05/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº 287/2019, de 21/11/2019, no qual o Sr. Francisco das Chagas da Silva, diretor da instituição de ensino Equação Certa, rede privada, na cidade de Teresina (PI), localizada na Avenida Ininga, nº 645 - Bairro: Jóquei Clube, tendo como mantenedora a Firma Instituto Educacional Equação Certa LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.161.551/0001-56 solicita deste Conselho o credenciamento institucional e a autorização de funcionamento para ofertar o Curso Ensino Médio, na modalidade regular, no regime presencial.

II – RELATÓRIO

O processo está instruído com toda documentação prevista na Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023, com a justificativa de oferta do curso, caracterização do colégio, organograma, Regimento Escolar, matrizes pedagógicas, componentes curriculares, Proposta Pedagógica, com a inclusão do atendimento em educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

Além do Regimento Interno e do Projeto Político-Pedagógico, nos autos constam: plano de formação continuada, relatório circunstanciado, modelo de diário de classe e de certificado de conclusão, relação de bem, contrato social, alvará de funcionamento planta baixa, ART, laudo de vistoria e acessibilidade, e fotografias.

A Proposta Pedagógica, em decorrência do período de entrada do processo neste Conselho não estão em consonância com a BNCC, nem com o novo Ensino Médio. A carga horária do Ensino Médio atende à carga horária prevista na legislação com um total de 5.000h nos 3 (três) anos, porém ainda não dividida em FGB e Itinerários Formativos.

A escola dispõe de acessibilidade, como rampas, barras e banheiros adaptados. O laudo atestando a acessibilidade arquitetônica é assinado pelo engenheiro Caio V.M. Carvalho CREA 1910404861.

A escola foi inspecionada por técnicos da Gerência de Inspeção Escolar e a Ficha Perfil da Escola foi juntada aos autos. A instituição funciona em prédio alugado, contando com 07 (sete) salas de aula climatizadas, recepção, diretoria, secretaria, cantina, banheiros, sala de professores, sala de psicologia, almoxarifado, laboratório de ciências móvel, sala de coordenação pedagógica, sala de estudo e biblioteca digital. O quadro docente conta com 15 (quinze) professores, todos com habilitação. A prática de educação física é realizada uma vez por semana no contraturno, na quadra de esportes do Colégio Equação Certa.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Assim, em face do exposto, embasado no relatório técnico da GIE e na análise do processo, submeto à apreciação do Pleno deste Conselho parecer e voto nos seguintes termos:

- a) Credenciar a escola EQUAÇÃO CERTA, rede privada, na cidade de Teresina (PI) como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí,
- b) Autorizar o funcionamento da escola EQUAÇÃO CERTA, até 31 de dezembro de 2028, para ofertar o Curso Ensino Médio, na modalidade regular, no regime presencial,
- c) Recomendar que a escola encaminhe no prazo de 90 (noventa) dias, a organização curricular de acordo com a BNCC do Ensino Médio, bem como a matriz com carga horária de acordo com a legislação de no máximo 1.800h de Formação Geral Básica e mínimo de 1.200 h no Itinerário Formativo,
- d) Determinar que a instituição de ensino apresente o alvará de funcionamento atualizado,
- e) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2024.

Consª Viviane Fernandes Faria - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 20/06/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 23/06/2024, às 06:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013094684** e o código CRC **DB9B54D3**.
